



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação Leão XIII  
Departamento de Recursos Humanos

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETIVO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração da concessão de auxílio refeição e/ou alimentação, por meio de crédito de valores em cartão magnético/eletrônico, com tecnologia de chip, com utilização por meio da rede de estabelecimentos credenciados.

#### 1.1. Justificativa da contratação

A contratação de empresa para fornecimento do serviço de vale refeição e/ou alimentação tem a finalidade de subsidiar despesas alimentares quando no exercício do cargo e visa garantir, minimamente, a qualidade da saúde de nossos servidores, uma vez que uma alimentação balanceada e equilibrada, além de trazer bem estar a quem trabalha, aumenta consideravelmente seu desempenho durante suas atividades laborais, como preconiza o art. 6º, da Constituição Federal, atendendo, assim, o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei 6321/76 e Decreto nº 5/91.

A concessão de vale refeição e/ou alimentação constitui-se numa boa prática, cada vez mais crescente no mundo, junto às diversas esferas, seja privada ou pública, trazendo maior incentivo e demonstrando a vontade de investimento na força de trabalho, fazendo com que os profissionais se sintam valorizados, se empenhem mais e entreguem maiores resultados. O crédito, por meio de carga e recarga, de modo online, em cartão magnético com chip, garante a segurança no uso, com controle de saldo e senha pessoal, que permitirá validar cada operação efetuada pelo usuário, sendo a opção mais indicada, por facilitar a gestão e a operacionalização do benefício.

O cartão refeição é válido para aquisição de refeições, em estabelecimentos integrantes da rede credenciada da contratada, como restaurantes, lanchonetes e similares.

O cartão alimentação é válido para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos integrantes da rede credenciada da contratada, como supermercados, padarias e similares.

A contratação de empresa que forneça e administre essas modalidades de benefício, pode se mostrar mais vantajosa, considerando a garantia de que o benefício está sendo utilizado para os fins nutricionais a que se destina, a disponibilidade de uma vasta rede credenciada, campanhas promocionais e descontos ofertados

#### 1.2. Instrumentos de planejamento

Esta aquisição está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual 2023 da Fundação Leão XIII.

#### 1.3. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

**As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023**

**Unidade Orçamentária (UO):** 49411 – Fundação Leão XIII

**Programa de Trabalho (PT):** 08.122.0002.2016

**Fonte de Recursos (FR):** 1.761.122

**Natureza da Despesa (ND):** 3.3.90.39.41

## 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

### 2.1. Definição do Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração da concessão de vale refeição e/ou alimentação, por meio de crédito de valores em cartão magnético/eletrônico, com tecnologia de chip, com utilização por meio da rede de estabelecimentos credenciados.

### 2.2. Identificação dos itens, quantidades, unidades e ID SIGA.

Item	Descrição	ID SIGA	Valor de Recarga / mês	Qtde.
1	Contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico alimentação/refeição (por menor taxa de administração).	180300	R\$ 770,00	429

### 2.3. Informações complementares

### 2.4. Definição da natureza do Serviço

Natureza do serviço comum com especificações usuais no mercado e as características, que podem ser objetivamente descritas neste termo de referência, conforme preconiza a Lei Federal 10.520/2002, art. 1º, parágrafo único.

## 3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

**3.1.** Prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração da concessão de vale refeição e/ou alimentação, através de crédito de valores em cartão magnético/eletrônico, com tecnologia de chip, que possibilitem a utilização por meio da rede de estabelecimentos credenciados.

**3.2.** O fornecimento será em créditos mensais, num total de 12 (doze) parcelas, sendo cada parcela no valor de R\$770,00 (setecentos e setenta reais) por servidor.

**3.3.** Os créditos serão disponibilizados mensalmente, por servidor/cartão, conforme uma das modalidades e percentuais a seguir descritos, podendo ser alterados, sem custo e a qualquer momento, a critério da Contratante ou do usuário:

- a) 100% Refeição;
- b) 100% Alimentação;
- c) 50% Refeição e 50% Alimentação.

**3.3.1** Caso o usuário/beneficiário entenda ser necessária a redistribuição do saldo entre as modalidades previstas, o subitem "c" não será um limitador.

**3.4.** Confeccionar os cartões REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO de modo que contenham a expressão FLXIII-RJ, o nome do usuário, a indicação da Contratada (fornecedor do serviço), a modalidade do benefício (se refeição e/ou alimentação) e a validade.

**3.5.** Os cartões REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO fornecidos deverão permitir a habilitação de uma senha individual ou de mecanismo similar, de modo a assegurar a privacidade e a segurança para sua utilização.

**3.6.** Disponibilizar aplicativo mobile para smartphone (Android e IOS) e através de página na internet, opções onde deverá permitir ao usuário a consulta do saldo e do extrato do cartão, a verificação da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, troca de senha, o contato com a central de atendimento e o serviço de bloqueio e desbloqueio de cartões.

**3.6.1.** A comprovação deste subitem deverá ocorrer juntamente e nos mesmos termos descritos no subitem 4.2.

**3.7.** Disponibilizar a contratante um sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB que possibilite autogestão, visando o acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada.

**3.7.1.** A comprovação deste subitem deverá ocorrer juntamente e nos mesmos termos descritos no subitem 4.2.

**3.8.** Efetuar mensalmente os créditos programados em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de solicitação, nos cartões REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO por meio de sistema de sua responsabilidade, tendo por base informações

fornecidas pela FLXIII.

**3.8.1.** Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários sem hipótese alguma sejam prejudicados.

**3.8.2.** Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos e, ainda, deverão possuir validade para utilização até o esgotamento de todo o saldo disponível.

**3.9.** Garantir a validade do valor creditado em cada cartão REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO até a data ser estipulada no ano subsequente ao da entrega ou crédito dos mesmos.

**3.10.** Reemissão de novos cartões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para os usuários, em caso de deterioração, perda, furto ou roubo do cartão, mediante requisição do contratante, sem qualquer custo para este ou para o usuário, devendo repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado.

**3.11.** Disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico com Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar as informações, e sanar eventuais dúvidas, além de efetuar desbloqueio e bloqueio do uso do cartão, no caso de perda, roubo, furto ou extravio.

**3.12.** Possuir tele atendimento próprio exclusivo para empresas, a fim de atender ao setor responsável pela administração do benefício, buscando com isso o melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas, tendo como consequência um repasse de qualidade ao usuário do benefício.

**3.13.** Disponibilizar a relação de estabelecimentos credenciados, contendo a razão social e/ou nome fantasia, CNPJ, endereço completo com bairro, via "web" para consulta do Contratante e dos usuários.

**3.14.** Manter convênio com rede de estabelecimentos comerciais de alimentação e as que preparem e sirvam refeições nos padrões estabelecidos nas normas sanitárias e nutricionais vigentes, tais como restaurantes, lanchonetes e/ou estabelecimentos similares.

**3.15.** A identificação do usuário deverá ser por meio de senha, durante a execução de qualquer transação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade desta, a solução técnica que identifique o usuário no ato da compra e coíba as eventuais utilizações não autorizadas, com agilidade e segurança.

**3.15.1.** As transações deverão ser registradas, contendo o valor utilizado, saldo do cartão, data, hora e identificação do estabelecimento.

**3.16.** Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões a fim de evitar falsificação ou fraudes.

**3.17.** O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a FLXIII não responderá, solidária ou subsidiariamente por esse reembolso.

#### **4. A RELAÇÃO DE REDES CREDENCIADAS OU CONVENIADAS**

**4.1.** A CONTRATADA deverá manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados, assinado pelo Representante Legal da empresa, contendo no mínimo 3.500 (três mil e quinhentos) estabelecimentos comerciais dentre restaurantes, supermercados, hipermercados, padarias, lanchonetes ou similares, nos quantitativos mínimos discriminados abaixo:

**4.1.1.** 1.500 (hum mil e quinhentos) estabelecimentos credenciados para o fornecimento de refeições, sendo 300 (trezentos) estabelecimentos no Centro da cidade do Rio de Janeiro e 1.200 (um mil e duzentos reais) nos demais municípios do Estado do Rio de Janeiro.

**4.1.2.** 2.000 (dois mil) estabelecimentos credenciados para o fornecimento de gêneros alimentícios, sendo 750 (setecentos e cinquenta) no município do Rio de Janeiro e 1.250 (um mil duzentos e cinquenta reais) nos demais municípios do Estado do Rio de Janeiro.

**4.2.** A comprovação da rede credenciada se dará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da homologação, sob pena de convocação imediata da licitante seguinte, por meio do envio do catálogo de credenciados da Contratada (em formato MS-Excel), contendo, no mínimo, a exigência estabelecida nos subitens 4.1, 4.1.1. e 4.1.2 e a indicação da razão social, do nome fantasia, do endereço e do CNPJ. Nesta ocasião, a Contratada deverá apresentar uma declaração, sob as penas da lei, de que as informações constantes do catálogo e documentos apresentados são verdadeiras.

**4.3.** A CONTRATADA deverá manter, durante o período de vigência contratual, o número mínimo de estabelecimentos credenciados/filiados conforme estabelecido no item 4.

**4.4.** Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da FLXIII.

#### **5. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

**5.1.** Os cartões solicitados deverão ser entregues, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da solicitação, na Sede da FUNDAÇÃO LEÃO XIII, A/C da Divisão de Preparo de Pagamento, situada à Rua Senador Dantas, nº 76 - 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP. 20.031-202, devidamente bloqueados, no horário compreendido entre 10 às 16h, com as respectivas senhas, em envelope lacrado, com o nome do usuário na parte externa, sem custo de frete.

## **6. DA ESTIMATIVA DO VALOR**

**6.1.** O auxílio será pago em forma de 12 (doze) recargas, em cartões REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO para o quantitativo estimado de 429 (quatrocentos e vinte e nove) servidores/beneficiários.

**6.2.** O valor de crédito previsto é de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por recarga mensal, podendo ser dividido em refeição e/ou alimentação, em proporção de 100% em alguma das modalidades ou diluído à critério do usuário pelas modalidades.

**6.3.** O total estimado da contratação será de R\$3.963.960,00 (três milhões, novecentos e sessenta e três mil, novecentos e sessenta reais) como gasto anual para atendimento desta contratação, ficando o valor semestral em R\$1.981.980,00 (um milhão, novecentos e oitenta e um mil, novecentos e oitenta reais) para o exercício de 2023, considerando-se para essa estimativa o número de beneficiados ao final do período, com vigência de 12 (doze) meses do contrato.

**6.4.** A quantidade estimada de beneficiários não implica em obrigatoriedade de contratação pela FLXIII durante a vigência do Contrato, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas pela licitante, haja vista vacância de cargos, afastamentos por licença, dentre outros, que ocorram durante o período contratual, incidindo sobre o número de cartões a serem solicitados ou parcela programada.

## **7. DO PAGAMENTO**

**7.1.** O valor dos serviços prestados será pago em prestações mensais equivalentes ao valor total carregado nos cartões, conforme solicitação da FLXIII, descontados eventuais cancelamentos e/ou devoluções, acrescido da taxa de desconto contratada, sendo realizado em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a data do atesto da nota fiscal/fatura;

- a. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para o pagamento após a regularização da situação e/ou reapresentação dos documentos fiscais corrigidos, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- b. Os tributos e contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias são de inteira responsabilidade da Contratada, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade;
- c. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar juntamente às notas fiscais/faturas, documentos comprobatórios do serviço e as certidões negativas fiscais e trabalhistas.
- d. No caso de a Contratada estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira conveniada com o Estado ou caso verificada pelo Contratante a impossibilidade da Contratada, em razão de negativa expressa da instituição financeira conveniada com o Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela Contratada.
- e. A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento à Divisão de Preparo de Pagamento/FLXIII, situada à Rua Senador Dantas, nº 76 - 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP. 20.031-202

## **8. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A pretensa contratação se dará pelo regime de execução de empreitada por preço unitário.

## **9. DO PRAZO DO CONTRATO**

**9.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**9.2.** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para a CONTRATANTE.

**9.3.** A taxa ofertada será fixa e irrevogável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, inclusive em caso de prorrogação do prazo contratual.

## **10. DA GARANTIA**

Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do início do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco) do valor do contrato, com validade por toda a vigência contratual, a ser restituída após sua execução satisfatória.

## **11. REAJUSTE DE PREÇOS**

Não se aplica reajuste de preços para esta contratação.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**12.1.** Realizar os pedidos de créditos nos cartões por meio do sistema disponibilizado pela Contratada.

**12.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos.

**12.3.** Verificar a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta para fins de aceitação e recebimento.

**12.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido nos prazos estabelecidos no presente Termo de Referência.

**12.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada por meio de agente público especialmente designado.

**12.6.** A Contratante poderá informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais.

**12.7.** Definir a quantidade de cartões a ser entregue aos servidores da FLXIII.

**12.8.** Efetuar os pagamentos de acordo com os pedidos realizados e dentro do prazo estabelecido.

**12.9.** A Contratante manterá atualizado e informará à Contratada, tempestivamente, o sistema utilizado, onde contenha os dados dos agentes públicos que irão receber seus cartões magnéticos/eletrônicos.

**12.10.** Promover, através da equipe de fiscalização do contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, registrando as falhas detectadas e comunicando à Contratada, por escrito, as ocorrências de quaisquer fatos que estejam em desacordo com esse Termo de Referência e a legislação vigente.

**12.11.** Responsabilizar-se pela distribuição dos cartões entregues pela Contratada.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** Dispor de rede credenciada de estabelecimento no Estado do Rio de Janeiro que possibilite o atendimento do disposto no item 4 deste Termo de Referência.

**13.2.** Organizar e manter atualizada a rede credenciada, de forma que a relação de estabelecimentos (restaurantes, supermercados, hipermercados, mercearias, lanchonetes e similares) estejam em condições de servir às necessidades dos usuários da Contratante.

**13.3.** Fornecer e manter, a partir da assinatura do contrato, listagem atualizada, com nome e endereço dos agentes credenciados (restaurantes, supermercados, hipermercados, mercearias, lanchonetes e similares), os quais poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, sendo que a listagem em questão deverá ser disponibilizada à Contratante por meios eletrônicos, sempre que solicitada.

**13.4.** Fornecer cartões eletrônicos para cada beneficiário, sendo a entrega dos cartões e senhas no endereço constante neste Termo de Referência no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do pedido.

**13.5.** Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, roubo, furto ou extravio, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, efetuando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem que haja qualquer custo para a Contratante ou beneficiário.

**13.6.** Fornecer guia de utilização do cartão magnético/eletrônico, ficando o beneficiário incumbido de observá-la e a cumpri-la.

**13.7.** Manter em funcionamento uma Central de Atendimento Telefônico com Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, bem como aplicativo mobile para smartphone (Android e IOS) e página na internet, para esclarecimentos e informações aos usuários, devendo, ainda, disponibilizar tele atendimento próprio exclusivo para empresas, para comunicações de interesse da Contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação imediata de bloqueio/desbloqueio dos cartões.

**13.8.** Fornecer/disponibilizar sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões para a Contratante, conforme descrito no subitem 3.7.

**13.9.** Permitir, a qualquer tempo, credenciamento de estabelecimentos comerciais à rede de credenciados.

**13.10.** Efetuar o bloqueio imediato em casos de perda, roubo, furto, ou extravio do cartão, quando comunicado por meio da Central de Atendimento 24 horas e aplicativo;

**13.11.** Emitir e entregar aos Fiscais do contrato as primeiras vias das notas fiscais/faturas referentes aos pedidos efetuados.

**13.12.** Encaminhar relatório de todos os cartões contendo as informações sobre o saldo utilizado por cada usuário e o saldo remanescente, se houver, que deverá ser restituído à Contratante.

**13.13.** Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 30 (trinta) dias, à CONTRATANTE.

**13.14.** Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante, cumprindo todas as determinações contratuais e desse Termo de Referência.

**13.15.** Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações dos usuários que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.

**13.16.** Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, comunicando aos fiscais do contrato todas as ocorrências anormais verificadas quanto à execução dos serviços contratados.

**13.17.** Comunicar ao gestor do Contrato todas as ocorrências anormais verificadas durante a execução do Contrato.

**13.18.** Responsabilizar-se, integralmente, por todos o ônus decorrente de encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e por todos os danos causados ao Contratante, em virtude da má execução do objeto do contrato.

**13.19.** Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento à rede de estabelecimentos credenciados decorrentes do consumo, inexistindo quaisquer vínculos ou obrigação financeira para o Contratante, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos.

**13.20.** Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

**13.21.** Prestar assistência técnica, suporte e treinamento aos servidores da FLXIII, designados para operar o sistema disponibilizado, a fim de que os serviços sejam cumpridos da melhor forma possível.

**13.22.** Credenciar estabelecimentos, a pedido FLXIII, sempre que possível, assim como justificar a impossibilidade de fazê-lo ou sugerir outras opções.

**13.23.** Assumir o ônus relativo à logística e respectiva entrega dos cartões, cuja responsabilidade é da Contratada.

**13.24.** Observado o disposto no art. 68, da Lei Federal nº 8.666/93, designar preposto, com nome, telefone e outros meios de comunicação para interlocução com os fiscais do contrato.

**13.25.** Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

**13.26.** Disponibilizar para os usuários aplicativo mobile para smartphone (Android e IOS) e através de página na internet, conforme descrito no subitem 3.6.

**13.27.** Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no Art.65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.28.** Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsá-los, na forma da lei e no devido prazo contratual.

#### **14. A PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**14.1.** As proponentes deverão preencher o formulário de cotação de preços (ANEXO II) para a formação de preços, que será disponibilizado por e mail.

#### **15. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO**

##### **15.1. Qualificação Técnica**

Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverá ser apresentado um ou mais atestados de capacidade técnica por modalidade (Refeição e/ou Alimentação) ou em conjunto, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma

do artigo 30, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93 que indique nome, função, endereço, telefone, e-mail de contato do (s) atestador (es) ou qualquer outro meio para eventual contato pela Fundação Leão XIII.

**15.1.1.** A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência poderá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 50% (cinquenta inteiros por cento) do quantitativo relativo às redes credenciadas para cartão alimentação e refeição, separadamente, cujos quantitativos estão indicados neste Termo de Referência.

**15.1.2.** A solicitação de apresentação de atestado por cada modalidade (Refeição e/ou Alimentação) justifica-se pelo fato de serem redes credenciadas distintas, onde a empresa fornecedora também pode ofertar ao mercado, seja público ou privado, soluções individuais de acordo com suas necessidades. Como a solução escolhida por esta Fundação é contratação para a concessão unificada das duas modalidades, poderia ocorrer a contratação de uma empresa com boa qualificação técnica na rede de alimentação, porém não possuir qualificação similar na rede de refeição, o que poderia prejudicar a execução do contrato, não atendendo, assim, qualitativamente os usuários.

Total das redes: 3.500 (50% = 1.750) = 1.000 + 750

Refeição: 1.500 (50% = 750)

Alimentação: 2.000 (50% = 1.000)

Ressalta-se que o percentual mínimo exigido, mesmo por modalidade, não supera o percentual limite estabelecido no Enunciado PGE Nº 39.

a. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

b. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade operacional, a uma única contratação.

c. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

## **15.2. Qualificação econômica- financeira:**

**15.2.1** - Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**15.2.2** - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios. Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

a) Índice de Liquidez Geral: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO} > OU = 1$$

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

b) Índice de Liquidez Corrente: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE} > OU = 1$$

PASSIVO CIRCULANTE

c) Índice de Endividamento: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice Endividamento (IE) igual ou menor do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IE = \frac{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{ATIVO\ TOTAL} < OU = 1$$

ATIVO TOTAL

## **16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** Servidores que participarão do acompanhamento e da fiscalização do recebimento dos materiais e dos serviços de instalação e montagem:

<b>NOME</b>	<b>ID FUNCIONAL</b>	<b>FUNÇÃO</b>
Cássia Pinheiro Mendes	3925304-0	Gestor
Fernando Cesar Gonçalves de Oliveira	2133484-6	Fiscal
Carlos Alberto Fernandes	2133466-8	Fiscal
Luis Claudio Gonçalves Borgongino de Carvalho	21334471	Fiscal

**16.2.** A comissão a que se refere o subitem anterior, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**16.3.** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**16.4.** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**17.1.** A CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.2.** A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação das demais infrações previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

**17.3.** Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto nº 3.149/80.

**17.4.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**17.5.** Caso seja convocado dentro do prazo de validade da proposta, mas não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame licitatório, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; poderá sofrer as sanções previstas no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

## **18. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS**

**18.1.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, representado pela **MAIOR TAXA DE DESCONTO (TAXA NEGATIVA)**, observando o estrito cumprimento das especificações constantes no presente Termo de Referência.

**18.2.** O preço global ofertado deverá ser composto pelo valor anual estimado dos respectivos benefícios subtraído a taxa de administração, observada a fórmula a seguir:

**Preço Ofertado = R\$ 3.963.960,00 + (3.963.960,00 x Taxa de Administração)**

**Exemplo:** Considerando-se que o Licitante ofereça Taxa de Administração negativa de (- 3,00%) (três por cento), o valor ofertado pelo Licitante equivaleria a R\$ 3.845.041,20.

## 19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

**19.1.** Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor. Exceto, quando se tratar de **cooperativas de mão de obra para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio**, demandando a execução de um serviço **em estado de SUBORDINAÇÃO** quer em relação a contratante, ou em relação ao fornecedor a contratada, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizado, de acordo com a Súmula nº 281/TCU e a Orientação Administrativa PGE nº 08/2018.

**19.2** A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

## 20. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

**20.1** A participação de consórcios, em regra, é vedada em procedimentos licitatórios, uma vez que pode ir ao encontro do princípio da isonomia entre os licitantes. Se não há elementos suficientes que justifique a admissão da participação de empresas em regime de consórcio para a ampliação da competição ou para prevenir os riscos vislumbrados para a contratação, não há motivação para que se a aceite. Dessa forma, observa-se que para a pretensa contratação do objeto proposto não há motivação para a admissão de participação de consórcio, tendo em vista que há um número considerável de empresas que ofertam o serviço no mercado.

## 21. DISPOSIÇÕES FINAIS

**21.1.** A simples apresentação de proposta indica, e fica assim entendido, que a CONTRATADA possui plena concordância com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

**21.2.** A proposta deverá considerar todos os custos necessários à execução dos serviços, englobando: taxas, fretes, seguros sistema; custos diretos e indiretos; despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, financeiras, para emissão e reemissão de cartão e quaisquer outras julgadas essenciais ao cumprimento do objeto do presente Termo de Referência.

**21.3.** Deverá haver participação de microempresas e empresas de pequeno porte no processo licitatório, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, conforme regulamenta o Decreto Nº 42.063/2009 e os artigos 47, 48 e 49 da Lei Complementar Nº 123/2006.

**21.4.** O objeto da presente aquisição poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 65, §§ 1.º e 2.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**21.5.** Serão requeridas da empresa arrematante as documentações de habilitação elencadas nos artigos 27, 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal Nº 8.666/93.

## 22. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

<b>Elaborador do Termo de Referência</b>
<b>Nome: CASSIA PINHEIRO</b>
<b>Cargo: DIRETORA DE DEPARTAMENTO</b>
<b>ID Funcional: 39253040</b>

## ANEXO I

## MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

A **FUNDAÇÃO LEÃO XIII – FLXIII – RJ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.650.755/0001-90, autoriza a empresa \_\_\_\_\_, localizada no endereço: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, a dar início ao **SERVIÇO DE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO**, nos termos constantes no Termo de Referência em anexo, obedecendo aos padrões técnicos e as exigências descritas no referido instrumento.

## ANEXO II

## FORMULÁRIO DE COTAÇÃO

**FUNDAÇÃO LEÃO XIII - CNPJ: 33.650.755/0001-90**

Endereço: Rua Senador Dantas, 76 - 16º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205

Serviço de Compras

E-mail: compras@leao.rj.gov.br

Com vistas à estimativa de custos, solicitamos apresentar preços para o serviço abaixo discriminado, indicando prazos de validade das propostas e de entrega. A simples resposta à presente consulta não gera obrigatoriedade de fornecimento.

## COTAÇÃO DE PREÇOS

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor da recarga/mês	Taxa Administrativa Negativa	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico alimentação/refeição (por menor taxa de administração).	SERV.	429	770,00		
<b>TOTAL</b>						

**LOCAL DE ENTREGA:** Rua Senador Dantas, 76 - 15º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20921-270.

Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
Inscrição Estadual:	Telefone:

E-mail:			
Validade dos preços:		Prazo de entrega:	
Representante:			
Função:		Data:	
Banco: <b>BRABESCO</b>	Conta:		Agência:

---

Assinatura do Representante

**ANEXO III**  
**ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

<b>INDICADOR N° 01 – DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	A utilização ds créditos dentro do prazo estipulado.
<b>Meta a cumprir</b>	Disponibilidade dos créditos dentro do prazo estipulado.
<b>Instrumento de medição</b>	Relatório elaborado pela equipe de acompanhamento e fiscalização do recebimento.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Aferição pela equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento.
<b>Periodicidade</b>	Mensalmente.

<b>INDICADOR N° 02 – DISPONIBILIDADE DOS CARTÕES</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Acesso aos cartões para a utilização dos créditos disponibilizados.
<b>Meta a cumprir</b>	Entrega e reposição dos cartões dentro do prazo estipulado.
<b>Instrumento de medição</b>	Relatório elaborado pela equipe de acompanhamento e fiscalização do recebimento.

<b>Forma de acompanhamento</b>	Aferição pela equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento.
<b>Periodicidade</b>	Mensalmente.

<b>INDICADOR N° 03 – REDE CREDENCIADA</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Acesso ao número estabelecido da rede de estabelecimentos credenciados para a utilização dos créditos.
<b>Meta a cumprir</b>	Manter durante a vigência contratual ao menos o número mínimo de estabelecimentos credenciados/filiados para a utilização dos créditos conforme estipulado no termo de referência.
<b>Instrumento de medição</b>	Catálogo de credenciados da contratada contendo o quantitativo previamente estabelecido.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Aferição da quantidade de estabelecimentos credenciados/filiados do catálogo de rede credenciada pela equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento.
<b>Periodicidade</b>	Trimestral.

<b>INDICADOR N° 04 – MECANISMOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Atendimento através de mecanismos de comunicação, como <i>call center</i> , site e aplicativo, para verificação da disponibilidade de crédito, rede credenciada ou dúvida acerca do serviço prestado.
<b>Meta a cumprir</b>	Atendimento da solicitação em até 48h.
<b>Instrumento de medição</b>	Relatório elaborado pela equipe de acompanhamento e fiscalização do recebimento.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Aferição pela equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento.

<b>Periodicidade</b>	Trimestral.
----------------------	-------------

Rio de Janeiro, 25 agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Cassia Pinheiro Mendes, Diretora de Departamento**, em 25/08/2023, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **58459921** e o código CRC **46D1AE16**.

Referência: Processo nº SEI-310006/000142/2023

SEI nº 58459921

Rua Senador Dantas, 76, 15º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205  
Telefone: